

# Quando a justiça cala as ruas: estudo de caso de um processo judicial envolvendo 18 manifestantes em São Paulo<sup>1</sup>

Mariana Pinto Zoccal

(Mestranda em Direito – UNESP Franca)

Nesse *paper* apresentaremos um resumo expandido do desenho inicial da pesquisa de mestrado que estamos desenvolvendo junto ao Programa de Pós Graduação em Direito da UNESP, *campus* Franca/SP. Trata-se de pesquisa em fase intermediária, que ainda não foi aprovada em Exame de Qualificação.

Atualmente, temos observado a aplicação de uma lógica de guerra contra ativistas e defensores e defensoras de direitos humanos no Brasil. Movimentos sociais críticos que tencionam o poder público por melhores condições de moradia, de transporte e de educação convivem com a corriqueira repressão estatal, que a partir de junho de 2013 teve o seu *modus operandi* sofisticado, apontando para uma verdadeira articulação entre os poderes Executivo, Legislativo e o Sistema de Justiça para criminalizar lutas pela efetivação do direito à cidade.

Nesta pesquisa<sup>2</sup>, buscamos estudar o processo judicial nº 0074736-77.2016.8.26.0050, que tramita no foro central da Barra Funda, comarca de São Paulo, envolvendo dezoito manifestantes que respondem pelos crimes de associação criminosa (art. 288 do Código Penal) e corrupção de menores (244-B da Lei 8069/90).

A escolha do caso se deu por ele sintetizar diversos elementos considerados emblemáticos em um Estado democrático de direito, como a infiltração de um agente do Exército em protestos; a incomunicabilidade entre advogados e clientes; a utilização de máscaras e capuzes e do porte de *kits* de primeiros socorros como indícios de cometimento de crimes; o oferecimento de uma denúncia genérica, com baixa carga probatória de autoria e materialidade e o rito moroso com que o processo judicial tem tramitado.

Maíra Machado (2017, p. 364) prevê que “em diversas situações *casos se impõem sobre nós*, isto é, o interesse pelo caso precede à identificação, com alguma clareza, do

---

<sup>1</sup> VI ENADIR. GT16. Processo, construção da verdade jurídica e decisão judicial.

<sup>2</sup> A pesquisa conta com financiamento da CAPES.

interesse da pesquisa”. O contato da pesquisadora com o caso iniciou-se em janeiro de 2017, por meio de uma notícia compartilhada pelo ex-secretário de Direitos Humanos de São Paulo Eduardo Suplicy em seu perfil na rede social *Facebook*, em que a manifestante Janaina Marton Roque relatava não conseguir dormir após obter conhecimento da denúncia criminal contra ela oferecida.

Na denúncia, o promotor de justiça Fernando Albuquerque atribui aos manifestantes divisões de tarefas como o encargo de levar ao ato máscaras e capuzes, frascos contendo vinagre, que segundo ele, seriam “utilizados para minorar os efeitos do gás que a polícia lança para debandar arruaceiros”, disco de metal que seria utilizado como escudo e barra de ferro para “desferir golpes que lesionariam policiais e danificariam patrimônio público e particular”. Também foi atribuído a alguns a tarefa de levar materiais de primeiros socorros, que “seriam utilizados em comparsas que viessem a sofrer lesões no confronto com policiais militares, além de máscaras e capuzes” e câmeras fotográficas e de filmagem “para registro das ações criminosas e posterior divulgação em redes sociais e outros meios de veiculação de ideias”.

Chama a atenção o fato de a denúncia ter sido oferecida após a decisão de relaxamento da prisão em flagrante dos manifestantes proferida em audiência de custódia ter transitado em julgado. Na decisão, o magistrado Rodrigo Telling de Aguirre Camargo entende como ilegal o flagrante realizado pelos policiais militares e preceitua ter ocorrido no caso uma verdadeira “prisão para averiguação”.

Após deparar-se com este caso emblemático que aponta para uma criminalização do direito à manifestação, a pesquisadora - na época na graduação - readequou o seu projeto de TCC de modo abarcar em um dos capítulos da monografia considerações sobre o incidente. Foram realizadas entrevistas com um advogado que atua na defesa de parte dos manifestantes, e com o vereador Eduardo Suplicy, que relatou os acontecimentos por ele presenciados em sede policial, nos quais os jovens foram mantidos incomunicáveis, sem a possibilidade de contato com seus familiares e advogados.

Apesar de não ter sido possível aprofundar a análise do processo na graduação, esses contatos prévios com personagens do caso nos motivaram a dar seguimento na investigação no âmbito do mestrado, por enxergarmos o processo judicial como um rico testemunho de práticas e costumes que nos possibilitarão decifrar peculiaridades do problema posto.

Entendemos que o uso do direito penal e do processo penal para fins políticos tem representado um indicativo do avanço do Estado de Polícia no Brasil. Para Zaffaroni (2019) em cada momento histórico há determinada manipulação do poder punitivo, produzindo estereótipos e fomentando sentimentos de insegurança na população conforme a conveniência política existente. E atualmente, encontra-se em curso uma nova modalidade de controle social, segundo a qual “o inimigo já não é apenas o estereótipo de adolescente de bairro precário, do ‘favelado’, que vive na miséria. Agora começa a ser inimigo o opositor político” (ZAFFARONI, 2018).

Essa nova modalidade punitiva recebe o nome de *lawfare*, e nasce de uma combinação de setores dos monopólios do poder financeiro e midiático com a administração da justiça penal, sob o pretexto de perseguir delitos de corrupção (ZAFFARONI, 2019). O conceito foi utilizado pela primeira vez em 2001, em um ensaio de Charles Dunlap, e foi tido como “estratégia de uso – ou não uso – do Direito como um substitutivo dos meios militares tradicionais para atingir um objetivo de combate de guerra” (SANTORO, 2018, p. 63).

Temos observado em processos judiciais contra manifestantes que as sentenças costumam ser proferidas em períodos estratégicos de instabilidade política. Exemplo recente foi a sentença condenatória do juiz Flávio Itabaiana, da 27ª Vara Criminal da Capital, em um caso envolvendo 23 ativistas no Rio de Janeiro. A luta dos ativistas na arena judicial tem sido travada desde julho de 2014, tendo a última audiência ocorrido em dezembro do mesmo ano. No entanto, a sentença apenas foi proferida em julho de 2018, cerca de três meses antes das eleições presidenciais e em um contexto de intensas mobilizações sociais pela liberdade e a candidatura de Luís Inácio Lula da Silva para a presidência do país.

Essa condenação, no cenário político em que foi enunciada, permite-nos questionar se as prisões e os processamentos de ativistas de direitos humanos têm figurado como instrumentos do sistema de justiça para calar as ruas e negar a militantes políticos o direito de reivindicar a construção de outro projeto de sociedade, que se mostre plural, inclusivo, libertário e garantidor de direitos básicos para o exercício da cidadania.

Corroboramos a hipótese de que os direitos, as garantias fundamentais e os valores democráticos passaram a ser tratados como mercadorias, portanto, como objetos negociáveis ou obstáculos que podem ser facilmente afastados em nome dos interesses repressivos do Estado (CASARA, 2017).

Nesse sentido, o sistema de justiça tem aderido a uma lógica de controle dos indesejáveis ao projeto neoliberal, promovendo o “enquadramento” de manifestantes, a produção de armadilhas ou incriminações falsas ou fraudulentas, com base em provas plantadas que, no final das contas, “provam” a culpa dos acusados. Quando esse “enquadramento” é produzido, o estatuto de culpado se torna uma conclusão inevitável do espectador (BUTLER, 2018, p. 23).

Ao enquadrar manifestantes nas categorias de “vândalos” e “criminosos mascarados”, alguns personagens do sistema de justiça parecem antecipar a culpabilidade dos jovens por ações que possam ser por eles praticadas, produzindo um estado de guerra contra os agentes policiais que buscam preservar a “ordem e a paz pública”. A repressão penal, no entender de tais personagens, deve se dar de forma enérgica e dura, pois a neutralização de tais “arruaceiros” é requisito fundamental para que o “cidadão de bem” possa exercer o seu direito ao protesto pacífico. Afinal, entendem que manifestar-se é um direito, mas que devem atuar para que uma “minoridade de criminosos” não macule a imagem dos demais manifestantes.

Nesse debate, Butler (2018, p. 08/09) elucida que algumas vezes um movimento é considerado antidemocrático, criminoso e até mesmo terrorista, e, em outras ocasiões e contextos, o mesmo movimento é entendido como um esforço popular para a concretização de uma democracia mais inclusiva e substantiva, alterando-se o discurso conforme a aliança estratégica designada. Assim, perfaz-se o seguinte dilema: quem realmente é “cidadão de bem” digno de exercer o direito à manifestação? E que operação discursiva circunscreve o “vândalo”, com que propósito?

Entendemos que estudar as instituições estatais e a forma como elas se utilizam dos mecanismos de poder para promover a exclusão de determinados grupos, a modulação de suas demandas rumo a uma atuação moderada e a domesticação de discursos dos grupos dominados em protestos é de primordial importância para compreender e evidenciar a forma seletiva com a qual atuam.

Conforme essa premissa, e na esperança de contribuir rumo a uma mudança paradigmática na conjuntura apresentada, pretendemos desenvolver a pesquisa, conforme os objetivos gerais e específicos abaixo expostos:

### **Objetivo geral**

Analisar os “enquadramentos” de manifestantes produzidos pelo sistema de justiça no processo criminal nº 0074736-77.2016.8.26.0050, que resultou da prisão de 18 jovens momentos antes de uma manifestação popular.

**Objetivos específicos:**

- a) Investigar como os manifestantes e as suas subjetividades foram retratadas nos autos do processo judicial;
- b) Analisar quais provas e indícios foram utilizados para lastrar a persecução penal;
- c) Traçar o perfil dos manifestantes processados, comparando-o com o perfil da massa do sistema carcerário descrita no relatório Infopen;
- d) Investigar como se deu o acesso à justiça e quais capitais políticos os manifestantes possuem.

No momento, já foi realizada uma leitura exploratória do processo que conta com aproximadamente 5.000 páginas, com posterior extração de documentos como o relatório policial, a decisão proferida em audiência de custódia, a denúncia, os despachos judiciais, os laudos de perícia, as manifestações do Ministério Público, os termos de audiência e a sentença, sendo todo o material coletado submetido à análise documental. Durante a leitura, anotamos manualmente em um caderno de campo as informações e fragmentos de texto que consideramos relevantes para a execução dos objetivos acima.

Conforme elucidada Arlette Farge (2009, p. 18), o arquivo petrifica momentos ao acaso e na desordem, produzindo um efeito de certeza naqueles que o leem. A palavra dita, o objeto encontrado e o vestígio deixado tornam-se representações do real. Como se a prova do que foi o passado estivesse ali, enfim, definitiva e próxima. Como se, ao analisar o arquivo, tivéssemos conquistado o privilégio de "tocar o real".

Nossa pesquisa busca, portanto, enfrentar a opacidade desses documentos, desconfiando do que o arquivo guarda de improvável, de incoerente, mas também de irredutível às interpretações cômodas demais. Ao rechaçar a máxima de que “foi assim porque estava escrito”, lidaremos com o desafio afastar a "simpatia" natural pelo arquivo, abrindo mão da facilidade excessiva de encontrar um sentido para ele. Assim, para de fato conhecê-lo, realizaremos um exercício de desaprendê-lo, buscando extrair o seu sabor.

Essa extração passa por esse gesto artesão, lento e pouco rentável, em que copiaremos no caderno de campo textos, pedaço por pedaço, sem transformar sua forma, sua ortografia ou mesmo sua pontuação. Sem pensar muito nisso. E pensando o tempo todo. Como se a nossa mão, ao fazê-lo, permitisse ao espírito ser simultaneamente cúmplice e estranho ao tempo em que os enquadramentos dos manifestantes vão se revelando.

Em termos metodológicos, propomos a realização de uma pesquisa empírica, de cunho qualitativo, pautada na estratégia de estudo de caso, com a utilização de dados fornecidos por documentos que integram o processo judicial estudado.

A vertente teórico-metodológica adotada propõe compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo, analisando-o como variável dependente da sociedade, de modo a trabalhar com as noções de eficiência, eficácia e efetividade das relações direito/sociedade. Preocupar-se-á, portanto, com a facticidade do direito à manifestação e com as relações contraditórias que ele estabelece com os demais campos: sociocultural, político e antropológico (GUSTIN; DIAS, 2013, p. 22).

A partir da observação empírica realizada e da organização dos dados, eles serão analisados conforme o método da Análise de Conteúdo (AC) que objetiva estudar as motivações, atitudes, valores, crenças e ideologias existentes nos textos que, à simples vista, não se apresentam claramente expostos.

### **Referências bibliográficas**

BUTLER. **Quadros de guerra:** quando a vida é passível de luto? Tradução Sérgio Lamarão e Arnaldo Cunha. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2018.

CASARA. **Estado pós-democrático:** neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo.** Tradução de Fátima Murad. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009

GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) Pensando a Pesquisa Jurídica.** 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

MACHADO, Maíra Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MIGUEL, Luis Felipe. **Dominação e resistência**: desafios para uma política emancipatória. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires. Novos desenhos não democráticos no processo penal brasileiro pós-constituição de 1988: os maxiprocessos como instrumentos de lawfare político. In: **Crise no processo penal contemporâneo**: escritos em homenagem aos 30 anos da Constituição de 1988. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. “Voltamos a ter presos políticos”, diz Zaffaroni, juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 06 ago. 2018. In: **Revista Fórum**. Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/voltamos-a-ter-presos-politicos-diz-zaffaroni-juiz-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos/>. Acesso: 27 ago. 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Course Saber Penal Y Criminología**. 21 abr. 2019. Notas de aula.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.